

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES É O ASILO JOÃO XXIII.

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno. com sede no Palácio Bernardino Monteiro, sito na Praça Jerônimo Monteiro, 32, Centro Cachoeiro de Itapemirim (ES). inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-090, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VICTOR DA SILVA COELHO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 031.499.617-69 da Carteira de Identidade sob o RG n° 1.212.830-SPTC/ES, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES, representada neste ato por seu titular Srª MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA, brasileira, casada, Tecnóloga em Processos Gerenciais, inscrita no CPF nº 891.323.437-87 e Portador da Carteira de Identidade sob RG nº 1.070.330 SPTC/ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 26.685, de 02/01/2017 e o ASILO JOÃO XXIII, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 39.289.889/0001-04, com sede à Rua Antônio Ganhoto, nº 45, Aquidaban, Nesta Cidade, CEP: 29.300-100, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. LAERTE BARBOSA MOULIN JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, Portador da Carteira de Identidade nº 1.267.116 SSP/ES E inscrito no CPF nº 034.622.887-50, em conjunto denominados PARCEIROS e separadamente MUNICÍPIO e ASILO JOÃO XXIII, respectivamente, tendo em vista o constante do processo administrativo n.º 1-7.729/2017, resolvem celebrar o presente Termo, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei federal nº 13.019/2014, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO e o ASILO JOÃO XXIII, conforme plano de trabalho constante do processo nº 1-7.729/2017, às fls. 02, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: repasse em favor da Interessada, para pagamento de despesas de custeio necessárias à manutenção da entidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA -DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor global do presente Termo é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

2.2- Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido: 09020193

Orgão/Unidade:09.02, Programa de Trabalho: 08.244.0917.2.084, Despesa:3.3.50.43.00.03. Fonte de Recurso: 10000000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

3.1- A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á em sete parcelas, após publicação do extrato deste Termo no Diário

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes do início do repasse dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ASILO JOÃO XXIII movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco Banestes, Agência 147, Conta-corrente 12.976.593.





## Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível, cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

PARÁGRAFO QUARTO - Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - As receitas financeiras, auferidas na forma do PARÁGRAFO QUARTO, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas. exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pelo ASILO JOÃO XXIII.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do ASILO JOÃO XXIII em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- c) quando o ASILO JOÃO XXIII deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1- Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os PARCEIROS se comprometem a:
- I MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
- a) transferir ao ASILO JOÃO XXIII os recursos referentes à sua participação financeira;
- b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo:
- c) exigir do ASILO JOÃO XXIII o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo:
- d) apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- e) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos iberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- f) quando o objeto deste Termo for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico;
- g) proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial. no prazo legal.







## Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos

### II – ASILO JOÃO XXIII:

- a) disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- b) movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- f) apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;
- g) aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- h) realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- i) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
- j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **MUNICÍPIO**;
- k) ressarcir ao **MUNICÍPIO**, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
- I) fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc, a seguinte expressão: "Esta ação conta com o apoio do MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social":
- m) adaptar o seu estatuto social aos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal nº (13.019/2014 no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração deste Termo.
- n) garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO 5.1- O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao MUNICÍPIO o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

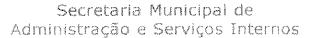
PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do MUNICÍPIO, será executado pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, Nomeada através do Decreto nº 26.756/2017.

And the second s

www.cachoerro.es.gov.br

Rua Brahim Antônio Seder, nº 34 - 3º andar - Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060 Tel.: 28 3155 5382 - Fax: 28 3522 4708

Fls.3/7





PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do **MUNICÍPIO** do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em apostila.

PARÁGRAFO QUARTO — O(s) parecer(es) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar, as seguintes informações:

- a) quando o objeto incluir a aquisição de máquinas ou equipamentos, mencionará se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento;
- b) quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, mencionará se o recebimento é definitivo ou provisório, anexando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal que liberou a obra para utilização, nos fins autorizados, quando cabível;
- c) quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com objeto intangível, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos na alínea "c" do PARÁGRAFO QUARTO desta CLÁUSULA QUINTA, para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades do ASILO JOÃO XXIII de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 O ASILO JOÃO XXIII deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestações de contas de todos os recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:
- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Município;
- c) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do Município responsável pelo repasse de recursos;
- d) relatório de execução do objeto da parceria;
- e) relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;
- f) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;







Rua Brahim Antônio Seder, nº 34 - 3º andar - Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060 Tel.: 28 3155 5382 - Fax: 28 3522 4708





- g) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;
- h) relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo:
- i) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os comprovantes de pagamento referidos na alínea "e" desta CLÁSULA SEXTA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
- b) nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
- c) nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
- d) nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O relatório de execução referido na alínea "d" desta CLÁUSULA SEXTA deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Quanto o objeto incluir obra de construção ou reforma, o relatório de execução deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, e apresentar, anexados, certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, liberando a obra para uso e utilização nos fins autorizados, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

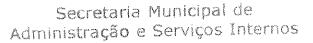
PARÁGRAFO SEXTO - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas "f" desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida do ASILO JOÃO XXIII, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.



www.cachoeiro.es.gov.br

Rua Brahim Antônio Seder, nº 34 - 3º andar - Centro Cachoeiro de Itapemirím - ES - CEP 29.300-060 Tel.: 28 3155 5382 - Fax: 28 3522 4708

Fls.5/7





PARÁGRAFO SÉTIMO - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

PARÁGRAFO OITAVO - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

DESTE **TERMO ALTERAÇÃO** SÉTIMA CI ÁUSULA 7.1- É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

8.1- A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo objeto deste edital poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que o ASILO JOÃO XXIII fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;

c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao MUNICÍPIO na forma do disposto no PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO ASILO JOÃO XXIII

9.1 - O ASILO JOÃO XXIII é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - É de responsabilidade exclusiva do ASILO JOÃO XXIII o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência do ASILO JOÃO XXIII em relação ao referido



Rua Brahim Antônio Seder, nº 34 - 3º andar - Centro Cachoeiro de Itapemirím - ES - CEP 29.300-060 Tel.: 28 3155 5382 - Fax: 28 3522 4708



# Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos

pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência deste Termo, a contar da publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município, será de 12 (doze) meses, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para execução do objeto, acrescido de 90 (noventa) dias para apresentação da prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo eventual atraso por parte do MUNICÍPIO na liberação dos recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, os PARCEIROS desde já anuem quanto à prorrogação automática deste Termo, por período idêntico àquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Municipio.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim (ES), como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, estabelecendo a obrigatoriedade da previa tentativa de solução administrativa, com participação de Órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), Oq de	
VICTOR DA SILVA COELHO	MÁRCIA GRISTINA FÓNSECA BEZERRA
Prefeito Municipal  LAERTE BARBOSA MOULIN JUNIOR	Secretária Municipal de Desenvolvimento Social Marcia Cristina Fonseca Beza Secretária Municipal da: Desenvolvimento Socia Dec. 26.685/2017
Presidente do BENEFICIÁRIO	
Testemunhas:	
122.	

Fls.7/7

Fonte de Recurso: 100000000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

PRAZO: Até 31 de Dezembro de 2017. DATA DA ASSINATURA: 28/06/2017.

SIGNATÁRIOS: Victor da Sílva Coelho - Prefeito Municipal, Fernanda Maria Merchid Martins Moreira - Secretária Municipal de Cultura e Willian Silva Passarinho - Sócio da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 1-17.092/2017.

### EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos nº 9912292263

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

OBJETO: Prestação de serviços e venda de produtos postais. VALOR ESTIMADO: R\$ 217.901,46 (duzentos e dezessete mil, novecentos e um reais e quarenta e seis reais).

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.39.00 - Serviços de Comunicação

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho:

PGM - 04.062.1842.2.208 - Gestão da Procuradoria Geral do Município

GAP - 04.122.1842.2.210 - Gestão do Gabinete do Prefeito

SEMDEF - 06.422.0606.2.032 - Realização de Eventos de Educação Cidadã para o Trânsito

SEMDURB - 04.122.1842.2.214 - Gestão de Desenvolvimento

SEMFA - 04.123.1842.2.215 - Gestão Fazendária

SEMDES - 08.122.1842.2.236 - Gestão do Desenvolvimento

SEMAG - 20.122.1842.2.232 - Gestão de Agricultura e Abastecimento

SEMDEC - 23.122.1842.2.216 - Gestão de Desenvolvimento Econômico

SEMMA - 18.122.1842.2.223 - Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente

SEMUS - 10.301.1633.2.150 - Gestão Administrativa em Saúde

SEME - 12.365.1739.2.190 - Manutenção das Unidades de Educação Infantil

SEMASI - 04.122.1842.2.221 - Gestão Administrativa

SEMO - 15.122.1842.2.225 - Gestão de Obras

SEMUTHA - 16.122.1842.2.227 - Gestão de Habitação

SEMGES - 04.122.1842.2.230 - Gestão Estratégica

SEMGES - 04.125.1842.2.228 - Gestão da Coordenadoria de Defesa do Consumidor

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 22/06/2017.

SIGNATÁRIOS: Vitor da Silva Coelho - Prefeito Municipal, Letícia Bonatto - Subgerente de Vendas Correios - DR/ES e Patricia Ribeiro Maciel Teubner - Gerente de Vendas ECT/DR/ ES.

PROCESSO: Protocolo nº 1-9.196/2017.

## EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Colaboração nº 008/2017.

PARCEIROS: MUNICÍPIO DE **CACHOEIRO** DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES e o ASILO JOÃO XXIII.

OBJETO: Cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO e o ASILO JOÃO XXIII, conforme plano de trabalho constante do processo nº 1-7.729/2017, às fis. 02, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: repasse em favor da Interessada, para pagamento de despesas de custeio necessárias à manutenção da entidade.

VALOR: R\$ 96,000,00 (noventa e seis mil reais).

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Reduzido: 09020193

Órgão/Unidade:09.02, Programa de Trabalho: 08.244.0917.2.084, Despesa:3.3.50.43.00.03.

Fonte de Recurso: 100000000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2017.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho - Prefeito Municipal, Márcia Cristina Fonseca Bezerra - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Laerte Barbosa Moulin Junior -Presidente do Beneficiário.

PROCESSO: Protocolo nº 1-7.729/2017.

## EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Colaboração nº 009/2017.

PARCEIROS: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES e o ASILO JOÃO XXIII.

OBJETO: Cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO e o ASILO JOÃO XXIII, conforme plano de trabalho constante do processo nº 1-6.315/2017, às fis. 02, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: repasse em favor da Interessada, para pagamento de despesas de custeio necessárias à manutenção da entidade.

VALOR: R\$ 231.820,00 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e vinte reais).

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Reduzido: 09020095

Órgão/Unidade:09.02, Programa de Trabalho: 08.244.0917.2.084, Despesa:3.3.50.43.00.03.

Fonte de Recurso: 139900000401 - ALTA COMPLEXIDADE -ABRIGO CRIANÇA ADOLESC – PAC I – REPASSE

Reduzido: 09020154

Órgão/Unidade:09.02, Programa de Trabalho: 08.244.0917.2.084, Despesa:3.3.50.43.00.03.

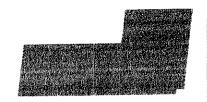
Fonte de Recurso: 339900000401 - ALTA COMPLEXIDADE -ABRIGO CRIANÇA ADOLESC – PAC I - REPASSE

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2017.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho - Prefeito Municipal, Márcia Cristina Fonseca Bezerra - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Laerte Barbosa Moulin Junior -Presidente do Beneficiário.

PROCESSO: Protocolo nº 1-6.315/2017.



## PORTARIA Nº 898/2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIA CELEBRADA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 26.685, de 01/01/2017, resolve:

Art. 1º Nos termos dos artigos 2º, inciso VI, e 61º da Lei Federal nº 13.019/2014, nomear a servidora ÉRIKA QUEIROZ MARREIRO, ocupante do cargo de Gerente da Proteção Social Especial, para função de GESTORA das parcerias celebradas com a Organização da Sociedade Civil LAR JOÃO XXIII que tem por objeto o acolhimento institucional de pessoas idosas com vinculos familiares rompidos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em

contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de novembro de 2017

MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Marda Cristina Fonseca Bazerr Secretária Municipal อะ Desenvolvintanto Soga กษณ เชเตชชี2011

# SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Joubert Alves Ayub, 48/50 • Ilha da Luz Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.309-803 Tel.: 28 3155-5410

